



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de Abril de 2011



Série

Número 43

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 458/2011

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar necessários à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 459/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 7 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 460/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 212 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 - troço Prazeres/Raposeira Município da Calheta”.

Resolução n.º 461/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 88 da planta parcelar da obra de “construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 462/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 218, 268, 281 e 301 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 463/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 179 (Benfeitorias), 198 e 201 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - nó Norte de Machico - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 464/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 41 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar”.

Resolução n.º 465/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 47 letra “A” e 50 letra “B” da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - túnel Faial/Cortado - áreas adicionais”.

Resolução n.º 466/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 7, 8, 17 e 18 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Canical”.

Resolução n.º 467/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 111 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 468/2011

Autoriza que os últimos reembolsos efectuados à anterior gestão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, provenientes das candidaturas aos programas comunitários POPRAMIII-FSE E RUMOS, que se encontram em vias de ser pagos pelo Fundo Social Europeu, sejam mantidos naquela Escola e destinados ao mesmo fim.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 458/2011**

Considerando o teor da Resolução número 125/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Fevereiro de 2007, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 17 de Julho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que, por razões técnicas, em Setembro de 2008, o projecto de construção da Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos foi parcialmente ajustado;

Considerando que se mostrou necessária a alteração das áreas a expropriar de algumas parcelas e que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 07 de Novembro de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida nova Resolução de Expropriar das parcelas cujas áreas foram rectificadas;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela n.º 144 necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

A presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a segurança da circulação rodoviária;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal de Câmara de Lobos, em “Espaços Urbanos Consolidados”, “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta infraestrutura, com o fim a que se destina, enquadra-se com o previsto para a zona.

A necessidade de uma infra-estrutura desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos

anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.087,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início

imediatamente das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites

da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo «Cap», Divisão «Div», Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

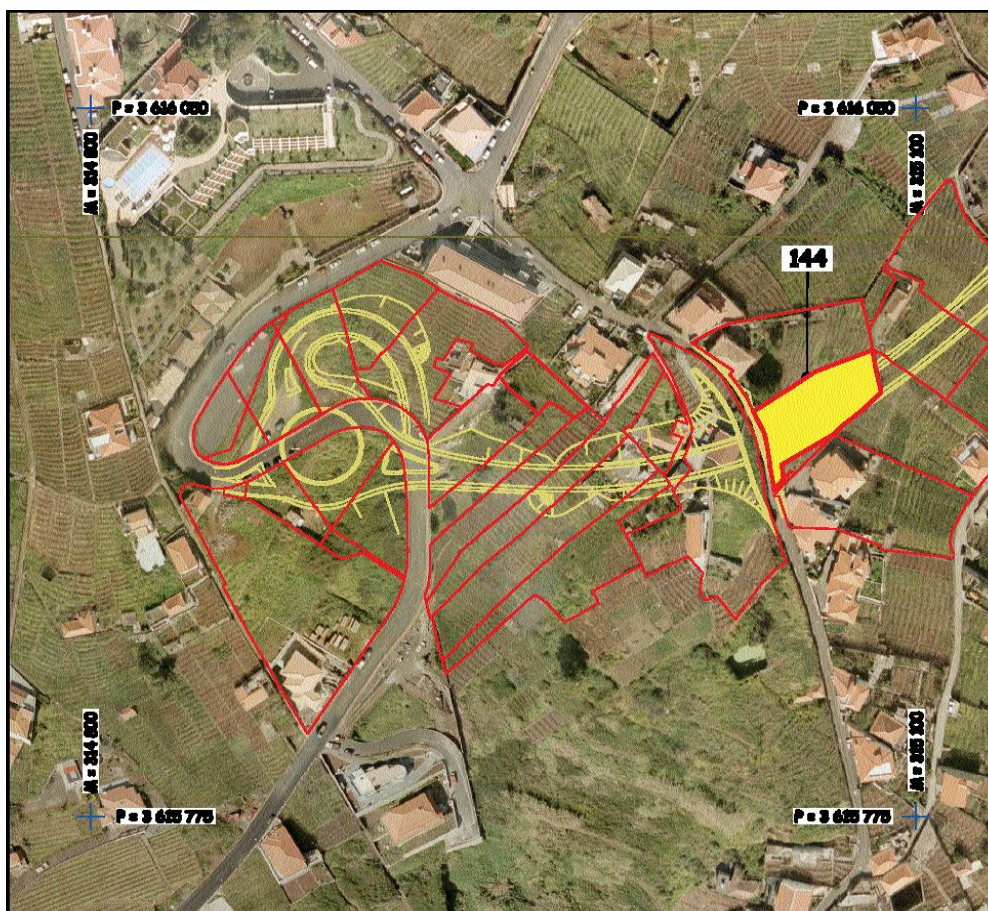
Anexo I da Resolução n.º 458/2011, de 14 de Abril

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
144	Maria Luísa de Barros Pinto Correia	Rua Imperatriz Dona Amélia, n.º 93	9000-018 Funchal	1.087,00
	Maria Fernanda de Barros Pinto Correia	Rua Imperatriz Dona Amélia, n.º 93	9000-018 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 458/2011, de 14 de Abril

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 459/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009, de 02 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.465,00 euros (trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco euros), a parcela de terreno número 7 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Duarte Carvalho Rosário Coelho casado com Maria Clara Freitas Lume, Vera Cruz Farinha Soares de Sousa Carvalho, Maria Alexandra Banhos Carvalho Álvares de Freitas, Maria Graça Banhos Carvalho Gomes, Maria Teresa Lourdes de Banhos Carvalho, Josephine Leng Carvalho Rosário Coelho, Bruno Filipe Soares da Sousa Carvalho casado com Carla Sofia Velosa Nunes de Carvalho, Isabel Alexandra Soares de Sousa Carvalho e José Augusto Soares de Sousa Carvalho.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 460/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 - Troço Prazeres/Raposeira Município da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 921/2005 de 30 de Junho, rectificada pela Resolução número 4/2005 da mesma data, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.910,00 euros (oito mil e novecentos e dez euros), a parcela de terreno número 212 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Delfino Vitória Gonçalves de Gouveia e mulher Filomena Farinha Pinheiro de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 461/2011

Considerando a execução da obra de “Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1275/2008, de 13 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.638,16 euros (mil e seiscentos e trinta e oito euros e dezasseis cêntimos), a parcela de terreno número 88 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Tiago Pita de Gouveia e mulher Maria Lúcia de Abreu da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 462/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.680,00 euros (dezasseis mil e seiscentos e oitenta euros), as parcelas de terreno números 218, 268, 281 e 301 da

planta parcelar da obra, em que são expropriados Daniel Costa Fernandes Geral e mulher Maria Celeste da Silva Geral.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 463/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 05 de Agosto foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 173.938,60 euros (cento e setenta e três mil e novecentos e trinta e oito euros e sessenta centésimos), as parcelas de terreno números 179 (Benfeitorias), 198 e 201 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Silva, Juvelina da Silva Melim e marido José Manuel da Costa Spínola, Maria de Fátima da Silva Melim, João Luís da Silva Melim e mulher Ana Maria de Castro Franco Melim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 464/2011

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1395/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.462,00 euros (cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois euros), a parcela de terreno número 41 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Gonçalves Nunes e mulher Senhorinha Gonçalves Teixeira Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 465/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - Túnel Faial/Cortado - Áreas Adicionais”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.262,50 euros (vinte e um mil e duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta centésimos), as parcelas de terreno números 47 letra “A” e 50 letra “B” da planta parcelar da obra em que são vendedores António Rafael Dias de Freitas e mulher Maria Angelita Mendonça de Andrade Freitas, Délia Maria Dias de Freitas casada com Duarte Freitas da Silva e Maria Dias Pereira da Silva de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 466/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 492/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.567,34 euros (sete mil e quinhentos e sessenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 7, 8, 17 e 18 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Ângela Nunes Ferreira Pestana Marques.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 467/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.657,60 euros (vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 111 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarida do Nascimento Moniz, Maria Lurdes dos Santos de Abreu, João Isidoro de Abreu e Maria Salette dos Santos Abreu.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50,

Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 468/2011

Considerando que a qualificação profissional representa um importante factor de desenvolvimento regional assumindo-se como motor de crescimento económico bem como instrumento de integração e coesão social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Governo Regional criar as condições para a execução de uma política que incremente a qualificação profissional;

Considerando que as escolas profissionais da Região Autónoma da Madeira são essencialmente financiadas com verbas provenientes do Fundo Social Europeu;

Considerando que o sistema de reembolsos do Fundo Social Europeu provoca elevados constrangimentos de tesouraria, dado ser necessário efectuar previamente os pagamentos e aguardar toda a análise e escrutínio legal para que seja desencadeado o respectivo pagamento, processo que pode demorar cerca de seis meses;

Considerando que reconhecendo esta situação, o Governo Regional enquadrou um sistema de adiantamentos às respectivas gestões segundo o qual, uma vez recebidas as verbas do Fundo Social Europeu os mesmos são repostos;

Considerando que a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira é um estabelecimento de formação profissional de referência na Região Autónoma da Madeira, em particular no que respeita à formação profissional na área da hotelaria, da restauração e do turismo;

Considerando que aquela Escola se encontra actualmente sob administração privada, e à semelhança do que acontecia quando se encontrava sob gestão pública, é essencialmente financiada pelo Fundo Social Europeu;

Considerando que, face a esta situação, o suporte financeiro para o funcionamento de tal estabelecimento não pode, uma fase inicial da concessão da exploração da EPHTM, ficar assegurado apenas pela sua gestão corrente, sendo imperioso que se salvaguardem os postos de trabalho que lhes estão associados;

Considerando que, sendo aquela Escola Profissional um estabelecimento desprovido de sustentabilidade económica já que não é geradora de receitas próprias significativas, urge criar condições financeiras imediatas ao respectivo funcionamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Abril de 2011, resolveu:

1. Autorizar que os últimos reembolsos efectuados à anterior gestão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, provenientes das candidaturas aos programas comunitários POPRAMIII-FSE E RUMOS, que se encontram em vias de ser pagos pelo Fundo Social Europeu, sejam mantidos naquela Escola e destinados ao mesmo fim.
- 2 - Aprovar a minuta do protocolo que estabelece as condições de reposição dos reembolsos referidos no número anterior, o qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3 - Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Cultura para outorgarem no protocolo referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)